

Câmara Municipal de Gravatá  
Aprovado Em 1ª Votação  
Em 20/12/2024

Assinatura



**GABINETE DO PREFEITO**  
**MENSAGEM Nº 027/2024**

Câmara Municipal de Gravata  
Aprovado Em 2ª Votação  
Em 20/12/2024

Assinatura

Gravatá, 16 de dezembro de 2024.

Ao Exmo. Sr.

**LEONARDO JOSÉ DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O presente Projeto de Lei Nº 027/2024 dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências

O transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, conforme o previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal. E visto a necessidade de fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto a segurança, para a efetivação do direito à educação de qualidade.

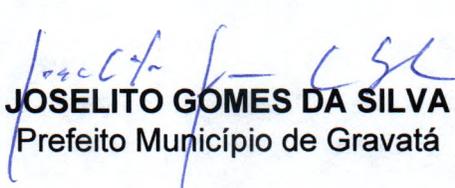
Desta forma, o transporte escolar deste município reger-se-á por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo, observando normas estabelecidas por Órgãos de Executivos Federais e Estaduais de Trânsito, como Legislação Federal e Estadual vigente que tratem do Transporte Escolar.

Portanto, fica responsável pela execução do transporte escolar a Secretaria Municipal de Educação, que deverá coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização deste serviço.

Diante do exposto, apresento este projeto, de supremo interesse público, esperando contar mais uma vez com os nobres pares na aprovação da presente proposição. Assim, certo de contar com o apoio dos nobres vereadores.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de dezembro de 2024, 202º da Independência;  
135º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravatá/PE – CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

[www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br) | [gabinete@gravata.pe.gov.br](mailto:gabinete@gravata.pe.gov.br)

Assinatura

Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 027/ 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar Municipal e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas no município de Gravatá-PE as normas para a regulamentação do transporte escolar destinado a estudantes da rede pública municipal, com o intuito de proporcionar uma locomoção segura, eficiente e adequada no deslocamento de suas residências, ou pontos de embarque, até as instituições de ensino municipais.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO**

Art. 2º O serviço de transporte escolar, destina-se, prioritariamente, aos estudantes da Educação Básica, que residem na zona rural, matriculados nas Instituições de Ensino do município e aos estudantes de zona urbana, matriculados e que residem em áreas distantes das instituições de ensino ou desprovidas de acesso seguro e regular ao transporte público. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

I - Estudantes com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;

II - Ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;

III - Quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;

Art. 3º Fica estabelecido que a distância mínima percorrida entre a residência do aluno e a escola, a partir da qual o aluno terá direito ao transporte escolar será de 2 (dois) quilômetros.

Art. 4º Fica estabelecido que a distância máxima que o aluno poderá percorrer de sua residência até os pontos de embarque e desembarque mais próximos será de 2 (dois) quilômetros.

Art. 5º O estudante não fará jus ao transporte escolar quando:

I – Por sua opção, de seus pais e/ou responsáveis legais, for matriculado em escola mais distante da sua residência;

II – Não atender ao requisito da quilometragem inferior a 2 (dois) quilômetros percorridos entre a residência do estudante e a unidade escolar;

III - Não se encaixar nos parâmetros estabelecidos por esta Lei e outras legislações correlatas.

Art. 6º A Instituição de Ensino encaminhará anualmente, os estudantes aptos ao atendimento do transporte escolar municipal, de acordo com consulta realizada aos pais/responsáveis no ato da renovação ou matrícula, com os respectivos endereços, contato dos pais e/ou responsáveis e pontos de referência sobre a localização da residência.

Art. 7º A solicitação para inclusão do atendimento ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar pelos pais/responsáveis pelo estudante.

Art. 8º Após a validação do atendimento pelo setor responsável do transporte escolar, às Instituições de Ensino deverão, dar início à distribuição aos pais/responsáveis do Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

Art. 9º Os pais/responsáveis deverão fazer o contato com a unidade educacional municipal, no qual o estudante está matriculado e assinar o Termo de Autorização e Ciência de Demanda de Transporte Escolar.

Art. 10º Os Termos conferidos e digitalizados devem ser encaminhados ao setor responsável, para cadastro das viagens do condutor, considerando os horários

Assinatura \_\_\_\_\_  
de atendimento das Instituições, e posterior vinculação dos estudantes condutores/veículos.

Art. 11 Fica vedado o embarque e desembarque de estudantes em outros pontos, exceto os determinados pelo setor de Transportes da Secretaria de Educação, salvo se constatado a impossibilidade de acesso motorizado à residência, confirmado pela Instituição de Ensino, mediante reconhecimento expresso pelo setor responsável.

Art. 12 Não será permitido dar carona, pois o Transporte Escolar é de uso exclusivo para alunos regularmente matriculados, bem como a venda de qualquer produto alimentício e/outras no interior dos mesmos.

Art. 13 A presença de um monitor(a) de transporte será facultativa, de acordo com a necessidade. O monitor(a) se encarregará da organização das crianças, bem como da conservação dos veículos de transporte escolar e demais atribuições inerentes ao cargo.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Caberá aos gestores das unidades escolares:

I - divulgar e orientar aos pais/responsáveis dos estudantes e a toda comunidade escolar os critérios para a adesão ao transporte escolar municipal, no ato da matrícula/ rematrícula e durante todo o ano letivo;

II - preparar a documentação dos estudantes a serem transportados pelos condutores credenciados, mediante os Termos de Autorização e Ciência de Demanda Escolar;

III - informar a data de início de operação do condutor aos pais/responsáveis pelos estudantes;

IV - Verificar e garantir que não ocorra prejuízo nos horários de aulas dos estudantes em função de Transporte Escolar;

V - Manter toda documentação referente ao transporte escolar organizada e documentos dos estudantes devidamente arquivados na pasta do estudante;

VI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação dúvidas, solicitações e ocorrências com condutores, estudantes e famílias relativas aos procedimentos e normas do transporte escolar;

Assinatura

Assinatura

**Art. 15 Caberá ao Setor do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:**

I - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, prazos, procedimentos/ etapas relacionadas ao atendimento dos estudantes no transporte escolar;

II - Orientar as Unidades Educacionais sobre o processo de cadastramento/digitação das informações de transporte escolar dos estudantes;

III - atender aos pais de estudantes, bem como os condutores, fornecendo-lhes as orientações, informações e esclarecimentos, inclusive, com relação às ocorrências registradas em livro específico;

IV - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte escolar;

VI - Consolidar as informações contidas e realizar o acompanhamento do funcionamento da rota escolar, bem como a prestação dos serviços à comunidade escolar;

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Educação, designar o responsável pela fiscalização e análise das rotas dos estudantes da Rede Pública Municipal.

**Art. 16º Caberá aos condutores (motoristas), as seguintes atribuições:**

O Condutor do Veículo de Transporte Escolar obrigar-se-á:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada o diário de bordo;

III - Comunicar por escrito ao setor do transporte às ocorrências do roteiro;

IV - Responsabilizar-se pelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

V - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

VI - Informar ao setor do transporte escolar a revisão periódica no veículo do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VII - Cumprir as Leis de Trânsito;

VIII - Não fumar no interior do veículo;

IX - Trajar-se adequadamente;

X - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

XI - Tratar com cortesia os escolares e o público;

Assinatura



- Assinatura

XII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

XIII - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

XIV - Verificação do Tacógrafo (A Lei Federal 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro exige a presença de cronotacógrafo em veículos de condução escolar, de transporte de passageiros com mais de 10 lugares).

Art. 17 Caberá aos monitores de transporte, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e auxiliar no embarque e o desembarque dos estudantes em todos os pontos de embarque/desembarque;

II - Conferir se a porta está fechada quando o veículo estiver em movimento para ter total condição de coordenar, orientar e controlar o comportamento dos estudantes, evitando tirar a atenção do motorista;

III - Orientar os responsáveis quanto aos horários do ônibus;

IV - Fiscalizar quanto às condições e cumprimentos de horário;

V - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

VI - Prestar esclarecimentos à direção da escola e ao Setor do Transporte Escolar, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

VII - Ter atenção especial ao estudante com deficiência, inclusive auxiliando na locomoção, garantindo seu conforto e segurança dentro do veículo;

VIII - Trajar-se adequadamente, inclusive usando o colete de segurança, auxiliar na manutenção da ordem e higiene dos veículos e demais atribuições que lhe for delegada.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E VEÍCULOS

Art. 18 Os veículos devem atender, impreterivelmente, às condições técnicas, legais e de segurança dos veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar, bem como:

I – Ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional

Assinatura

Assinatura

de Trânsito (CIRETRAN), bem como a legislação estabelecida pelo Município de Gravatá e demais órgãos reguladores.

Art. 19 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ser substituídos quando atingirem a idade máxima (conforme ano de fabricação) estabelecida abaixo:

- I. Automóveis: 15 anos
- II. Micro-ônibus: 15 anos
- III. Camionetas: 15 anos

Art. 20 Fica anexada a esta Lei os requisitos exigidos para execução do transporte escolar no Município de Gravatá.

Art. 21 Fica estabelecido o limite máximo de permissões para o serviço de transporte escolar no Município de Gravatá, conforme a seguir:

**I - Veículos próprios do município:**

Micro-ônibus: 14 permissões

Ônibus: 30 permissões

**II - Veículos terceirizados:**

Automóveis: 09 permissões

Micro-ônibus: 30 permissões

Camionetas: 02 permissões

Ônibus: 18 permissões

Art. 22 Fica estabelecida a quantidade máxima de passageiros, incluindo o motorista, respeitando o especificado pelo fabricante em cada modelo, para os veículos utilizados no transporte escolar:

I - Automóveis: 06 passageiros + 1 motorista

II - Micro-ônibus: 19 passageiros + 1 motorista

III - Camionetas: 06 passageiros + 1 motorista

IV - Ônibus: 66 passageiros + 1 motorista

Art. 23º Será permitida a inclusão na categoria de aluguel escolar apenas para veículos cuja idade não exceda 15 anos (conforme ano de fabricação).

A

Assinatura

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Assinatura

Art. 24 Fica instituída a Secretaria de Educação como ente responsável pelo instrumento de controle interno e social, através de monitoramento realizado por meio de sistema de gestão educacional.

Art. 25 A não observância dos deveres pode acarretar em advertência, suspensão ou perda do direito de uso do transporte escolar. São direitos e deveres dos pais e responsáveis:

I - Dirigir-se à escola no início do ano letivo a fim de comunicar à direção escolar: o nome do estudante, endereço completo, turma e turno em que está matriculado seu filho, quando houver a necessidade de utilização do transporte escolar;

II - Orientar os educandos quanto ao seu dever de respeitar os colegas e as autoridades, inclusive o condutor e monitor do transporte escolar;

III - Orientar os menores quanto à proibição de causar dano voluntário aos veículos utilizados no transporte escolar, responsabilizar-se quando houver depredação do patrimônio público ou particular por culpa/dolo de seu filho;

IV - Acompanhar o aluno até o ponto de embarque e estar de prontidão aguardando sua chegada no momento do retorno;

V - Fiscalizar o cumprimento da rota do transporte escolar em sua localidade, informando às autoridades responsáveis qualquer ausência do veículo em dias do ano letivo, que impeçam ou prejudiquem o acesso do seu filho à escola ou atividade pedagógica.

Art. 26 A não observância dos deveres pode acarretar em advertência, suspensão ou perda do direito de uso do transporte escolar. São direitos e deveres dos estudantes:

I – Utilizar o transporte em condições de segurança, higiene e conforto;

II - Comunicar à Gestão da escola e/ou monitor do transporte escolar, qualquer irregularidade que tenha ocorrido com o transporte escolar, como desvio de rotas, atrasos, ausência e demais situações;

III- Colaborar com a manutenção da higiene e conservação dos veículos, manter conduta respeitosa e cooperativa no trajeto e ao tratar os condutores e monitores.

IV - Evitar todo e qualquer comportamento que se considere falta grave, tais como: comportamento passível de advertência disciplinar recorrente, depredação do transporte público, desrespeito com os agentes públicos,

agressões, porte de armas e objetos ou substâncias ilícitas, consumo de álcool e demais substâncias impróprias, etc.

Art. 27 São obrigações da Administração Pública:

I - Desenvolver uma gestão eficiente do transporte escolar, acompanhando a prestação dos serviços de transporte escolar ofertados aos estudantes da rede municipal;

II - Acolher e averiguar quaisquer irregularidades apontadas pelos estudantes, pais, monitores e condutores referentes à prestação do serviço transporte escolar da frota própria ou terceirizada;

III - Exercer supervisão sobre as rotas executadas e aprimorar a qualidade da prestação do serviço de transporte escolar.

Art. 28 É obrigação de qualquer empresa prestadora do serviço de transporte e dos seus condutores:

I – Responsabilizar-se pela execução dos serviços de transporte escolar com segurança e qualidade, disponibilizando veículos adequados e profissionais qualificados para a prestação dos serviços;

II – Seguir rigorosamente todas as previsões dos documentos editalícios que ensejaram a contratação, como também àquelas constantes no instrumento contratual e demais documentos e resoluções correlatas. Bem como prestar, regularmente ou quando solicitado pela contratante, informações inerentes à execução do contrato e demais documentações comprobatórias de regularidade necessárias.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os prestadores de serviço contratados devem prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato vigente;

Art. 30 Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo.

Art. 31 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários e/ou veículos, como:



Em 20/12/2024



Assinatura

Em 20/12/2024

Assinatura

- a) condição de estrada: quando a conservação da via não possibilitar o trânsito seguro do veículo;
- b) condição climática: quando, devido a fatores climáticos, houver situação de risco nas vias como derrapagem, estrada intransitável ou obstruída;
- c) condição do veículo: quando o serviço de manutenção do veículo estiver prejudicado pela falta de peças, mão de obra especializada, entre outras.
- II - Por outras razões de relevante interesse público

Art. 32 Todo início de ano letivo as carteirinhas do transporte escolar deverão ser emitidas a fim da identificação do estudante na rota;

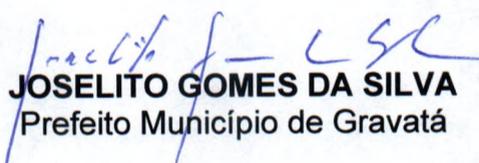
Art. 33 O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, atendendo ao interesse da administração pública, sem com isso ferir os direitos elementares.

Art. 34 Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

Art. 35 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº3878/2022 e Lei Municipal Nº 3951/2024.

Art. 36 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 16 de dezembro de 2024, 202º da  
Independência; 135º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá



Assinatura

**ANEXO I**

Assinatura

**REQUISITOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO**

PARA VEÍCULOS LEVE E PESADOS:

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA POR VEÍCULO**

- 1 - Vistoria do Detran semestral com selo;
- 2 - Laudo Técnico atestado por engenheiro/técnico mecânico credenciado ao CREA-PE (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco):
  - a) Laudo com validade de 12 (doze) meses para veículos com até 06 anos de uso.
  - b) Laudo com validade de 06 (seis) meses para veículos com mais de 06 anos de uso.
- 3 - Apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos com apresentação de cópias dos boletos e pagamentos atualizados mensalmente junto à medição (obrigatório apresentar os itens mensalmente para que o pagamento seja liberado)

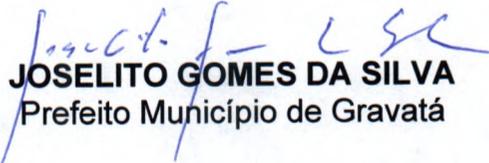
**VALOR SEGURADO**

- 1 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para veículos tipo automóvel, com capacidade para 07 (sete) pessoas;
- 2 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para micro ônibus, micro ônibus e minibus
- 3 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ônibus

**INCLUIR AINDA NA APÓLICE**

- 1 - R\$ 13.000,00 (treze mil reais) por morte, por passageiro;
- 2 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por invalidez, por passageiro; e
- 3 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos a terceiros

Palácio Joaquim Didier, em 16 de dezembro de 2024, 202º da Independência; 135º da República.

  
**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Município de Gravatá

Assinatura

**ANEXO II**

Assinatura

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA DE DEMANDA DE TRANSPORTE ESCOLAR  
(RESPONSÁVEL LEGAL PELO ALUNO)**

Eu, \_\_\_\_\_ portador do  
CPF \_\_\_\_\_ responsável pelo(a) estudante  
\_\_\_\_\_ matriculado na(o) (Instituição de  
Ensino) \_\_\_\_\_ no ano/turma  
\_\_\_\_\_ residente na rua/sítio  
\_\_\_\_\_  
AUTORIZO meu filho(a) a utilizar  
o transporte escolar e DECLARO ter ciência das regras para o uso do mesmo e que o  
descumprimento de tais regras pode implicar na suspensão unilateral do serviço pela  
Secretaria de Educação.

**Declaro que me responsabilizo por:**

I - acompanhar o estudante nos horários e local estabelecidos para a entrega ao monitor  
e recepção no retorno da Unidade Educacional;

II - Informar ao monitor quaisquer eventual atraso ou falta do estudante a fim de otimizar  
a rota escolar.

**Declaro que meu filho(a) respeitar as seguintes normas de utilização do  
transporte:**

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

II - Respeitar o condutor do veículo;

III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VI - Usar o cinto de segurança;

VII - Não fumar no interior do veículo;

VIII - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer  
tipo de droga ilícita;

IX - Não portar arma de nenhuma natureza;

X - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança  
ou danificar portas e demais partes do veículo, sendo passível de encaminhamento das  
penalidades aos pais e/ou responsáveis.

Data da solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo(a) estudante

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro, Gravata/PE – CEP: 55641-901.

Tel.: (81) 3299.1899 – Ramal: 4001 – CNPJ: 11.049.830/0001-20

[www.gravata.pe.gov.br](http://www.gravata.pe.gov.br) | [governo@degravata.pe.gov.br](mailto:governo@degravata.pe.gov.br)